



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 32 02  
Nossa Cidade  
de **Bem  
Viver**

**LEI N° 1.591, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a doação de área de terras para a empresa **Vidrolux – Comércio de Vidros Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com encargos para a empresa **Vidrolux – Comércio de Vidros Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Cuiabá nº 288 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.916.099/0001-52, uma área de terras medindo 3.896,06m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados e seis centímetros), parte da matrícula nº 19.349, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte **roteiro**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01; Situado na divisa da Rua Projetada IV com Projetada II; deste, segue confrontando com Rua Projetada IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°18'09"NE e 51,51m até o vértice M02; 83°33'32"NE e 24,41m até o vértice M03; Situado na divisa da Empresa Vidrolux; deste, segue confrontando com Empresa Vidrolux, com os seguintes azimutes e distâncias: 03°45'02"SE e 52,38m até o vértice M04; Situado na divisa da área do Município; deste, segue confrontando com área do Município, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°59'37"SW e 19,86m até o vértice M05; 80°59'37"SW e 50,70m até o vértice M06, de coordenadas N 0,000m e E 0,000m; Situado na divisa com a Rua Projetada II; deste, segue confrontando com a Rua Projetada II, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°35'00" NW e 53,53 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar no terreno ora doado, no prazo estabelecido no art. 12, da Lei nº 937/99, uma área medindo 3.255,22m<sup>2</sup> (três mil duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo área industrial, administrativa e refeitório, conforme projeto apresentado.

§ 2º Os donatários obrigam-se, até seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 30 (trinta) novos empregos diretos.

§ 3º O Município poderá outorgar a escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da sua outorga, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do art. 4º, da Lei 937/99, caso em que será possível a penhorabilidade em primeiro grau, exclusivamente à instituição concedente do crédito. (art. 17, § 5º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º Fica a empresa donatária, isenta do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data do respectivo habite-se expedido pela municipalidade, contendo as edificações mencionadas no parágrafo primeiro desta lei.

§ 5º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

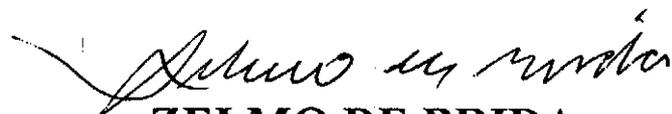
**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei será utilizada para a ampliação da empresa com a construção de galpão em alvenaria, para a instalação de forno automático horizontal e vertical, e demais equipamentos relativos a atividade de produção de vidros comuns e temperados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 20 de setembro de 2011.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2011  
Autor: Poder Executivo

